Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n. 376
Em 25/07/10
Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

**LEI Nº 850/2010, DE 14 DE JUNHO DE 2010.**

CERTIFICO QUE A LEI 850/2010 FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO NO MURAL DE EDITAIS.
Em 14/06/2010

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA**, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Muritiba aprovou e por ele foi sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade da colocação de placas informativas em todas as obras públicas de responsabilidade do Poder Executivo Municipal através de processo de licitação, incluindo aquelas sob responsabilidade de suas fundações e autarquias, ou ainda que delas seja parceiro contratual, de acordo com o que preceitua esta lei.

§1º A placa deverá ter tamanho mínimo de hum metro de largura por dois metros de comprimento, permanecendo em lugar visível, do início ao término das obras.

§2º - A placa deverá ser colocada quinze dias antes do início da obra, devendo permanecer mesmo após o término da obra por mais trinta dias.

**Art. 2º** - As empresas vencedoras de licitações públicas que não acatarem as determinações previstas neste artigo ficarão impossibilitadas de participar de outras concorrências públicas e estarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescidos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**Art. 3º** - As placas deverão observar um padrão, delas devendo constar tão somente as informações da forma como a seguir exemplificado:

I – Objeto da licitação, redigido de forma sintética e esclarecedora identificando a obra (exemplo: escola, posto de saúde, projeto de saneamento básico, etc...);

II – Número do convênio e/ou contrato, caso a obra seja resultado de parcerias públicas ou privadas;

III – Nome da Empresa executora (construtora) vencedora da licitação seu endereço;

IV – Valor da obra, incluindo detalhes de contrapartida de órgão governamentais ou outras instituições, caso houver;

V – Data de início e de conclusão da obra, de acordo com o contrato firmado com o executivo;

VI – Responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, e seus respectivos telefones;

VII – Período da Administração.

**Parágrafo Único** – Os gastos referentes à elaboração e colocação das placas ficarão sob a responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

**Art. 4º** - No caso de estradas, as placas deverão ser, obrigatoriamente, no início e no fim da obra, em local de grande visibilidade.

**Parágrafo Único** – As placas deverão ser visíveis a uma distância, pelo menos de 20 metros.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Público Municipal regulamentará esta lei por decreto, num prazo máximo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 14 de junho de 2010.

**EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO**
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE A LEI 850/2010
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em 14/06/2010

Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **CLEMENTINO PEREIRA FRAGA FILHO**, Vereadora do Municipio de Muritiba.